

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2023

Nº MPMG 065/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E O CONSELHO GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, doravante denominado MPMG, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Senhor(a) Jarbas Soares Júnior, RG Nº M 5.166.971 SSPMG, CPF nº 315.473.241-49, com interveniência do Gabinete de Segurança e Inteligência do MPMG, neste ato representado por sua Coordenadora, Promotor(a) de Justiça, Senhor(a) Vanessa Fusco Nogueira Simões, RG nº MG 2.168.395, CPF 561.047.406/00, e o CONSELHO GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, composto pela SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E INTEGRAÇÃO DA INFORMAÇÃO DA SEJUSP, que o preside, com sede na CIDADE ADMINISTRATIVA – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Alterosas, 1º Andar, Bairro Serra Verde, Cidade de Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.487.631/0001-09, doravante denominada SIII, neste ato representada pelo Superintendente de Inteligência e Integração da Informação, Murillo Ribeiro de Lima, pela SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAL DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Paraíba nº 167, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 18.715.532/0001-70, doravante denominada SIIP, neste ato representada pelo Superintendente Delegado-geral Felipe Costa Marques de Freitas, pela DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Amazonas nº 6227, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada DINT, neste ato representada pelo Coronel Miller França Michalick, pela AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, com sede na CIDADE ADMINISTRATIVA – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 5º Andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 03.389.126/0001-98, doravante denominada ACIB, neste ato representada pelo Tenente-Coronel BM Joselito Oliveira de Paula e pela ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA PRISIONAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS, com sede na CIDADE ADMINISTRATIVA – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 4º Andar, Bairro Serra Verde, Cidade de Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.487.631/0001-09, doravante denominada AIIP, neste ato representada pelo Assessor-chefe Pedro de Araújo Maia, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, visando o ingresso do MPMG ao Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto nº 47.797/19 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de ações de inteligência e contrainteligência, norteadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, pela Doutrina Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais e pela Doutrina de Inteligência do Ministério Público, mediante o intercâmbio

de dados, informações e conhecimentos produzidos, a mútua capacitação técnica e o acesso a banco de dados operados por ambas as instituições, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O detalhamento completo do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no anexo intitulado como plano de trabalho, parte integrante deste acordo, que, ao longo da sua execução poderá sofrer alterações, que devem ser, prévia e expressamente, aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança do objeto deste Acordo.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá aos partícipes adotarem as providências necessárias visando à consecução do objeto deste Acordo, com empenho dos recursos tecnológicos, estruturais humanos disponíveis, respeitadas as particularidades de cada instituição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os partícipes assumem os seguintes compromissos decorrentes deste Acordo:

I – Garantir que todas as pessoas designadas para atuarem nas ações e medidas destinadas ao cumprimento do objeto deste Acordo conheçam seus termos.

II – Indicar o respectivo órgão e gestores que poderão estabelecer e adotar as medidas e ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Acordo.

III - os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

IV - Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: As medidas destinadas à execução deste Acordo serão adotadas obedecendo o cronograma acordado entre os partícipes, constante do plano de trabalho anexo.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA:

I - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

II- Não cabe quaisquer remunerações extraordinárias aos partícipes pelos serviços prestados na consecução o objeto deste Acordo.

DO SIGILO

CLÁUSULA QUINTA: Os representantes e prepostos de cada partícipe, com atuação direta ou indireta nas ações e medidas objeto deste Acordo se obrigam a observarem a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que couber, e a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de nenhuma forma, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sob pena de responderem pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre dos partícipes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, oferecida por escrito, bem como quando houver descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DA FORMALIDADE DOS ATOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as notificações relacionadas a este Acordo deverão ser efetuadas por escrito.

I – Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Acordo só será efetivada mediante ajuste entre os partícipes, através de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II – Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Acordo, serão resolvidos entre os partícipes em comum acordo, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário eletrônico”) e no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A SEJUSP/MG poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Acordo tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a celebração de Termo Aditivo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com os seus custos e despesas operacionais, que serão os previstos em suas próprias dotações orçamentárias.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo. E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

MURILLO RIBEIRO DE LIMA

Superintendente de Inteligência e Integração da Informação
Presidente do Conselho Gestor do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

FELIPE COSTA MARQUES DE FREITAS

Superintendente de Informações e Inteligência Policial Polícia Civil de Minas Gerais

CORONEL MILLER FRANÇA MICHALICK

Diretor de Inteligência Polícia Militar de Minas Gerais

TENENTE-CORONEL BOM JOSÉ LITO OLIVEIRA DE PAULA

Chefe da Agência Central de Inteligência Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

PEDRO DE ARAÚJO MAIA

Chefe da Assessoria de Informação e Inteligência Prisional Departamento Penitenciário de Minas Gerais

De acordo,

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais

VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES

Promotora de Justiça Coordenadora do GSI/MPMG

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Identificação do objeto

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes nas atividades de inteligência e contrainteligência, diante do ingresso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública (Seisp/MG), que será realizada por meio de suas agências de inteligência a seguir nominadas:

No âmbito do MPMG, por meio do Gabinete de Segurança e Inteligência – GSI;

No âmbito do CGSEISP/MG por meio da Superintendência de Inteligência e Integração da Informação da SEJUSP/MG, que o preside, pela Superintendência de Informações e Inteligência Policial da Polícia Civil de Minas Gerais, pela Diretoria de Inteligência da Polícia Militar de Minas Gerais, pela Agência Central de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e pela Assessoria de Informação e Inteligência Prisional do Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

Justificativa da proposição

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.795/2019, a Sejusp, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG e a política estadual de justiça penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas, dentre outras, às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade e à violência e gerindo a política de segurança relativa à prevenção ao uso de drogas, com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública.

No mais, conforme a previsão do art. 14 do aludido diploma, cabe à Superintendência de Inteligência e Integração da Informação da Sejusp *promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública e viabilizar a estruturação de um sistema estadual de inteligência de segurança pública em consonância com a legislação aplicável ao Sistema Brasileiro de Inteligência – Sisbin, ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – Sisp e ao Susp.*

Especificamente quanto ao Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, o Decreto Estadual nº 47.797/2019, em seu art. 1º, §2º o define como *um sistema cooperativo de coordenação e integração das atividades de inteligência de segurança pública, composto por agências de inteligência, com tomada de decisões colegiadas voltadas para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza e para desenvolver estudos relativos a outros temas de interesse da segurança da sociedade e do Estado.* Por fim, prevê o art. 4º que *poderão também integrar o Seisp-MG, mediante prévio ajuste, deliberação do Conselho Gestor e termo de cooperação técnica ou de instrumento congênere, as agências de inteligência afins, pertencentes a outros setores públicos ou privados, que estejam sediadas no Estado e que possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, direta ou indiretamente, observando-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 3º.*

Assim, diante das tratativas realizadas em reuniões ordinárias do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais, o Conselho Gestor aprovou, por unanimidade, especificamente na reunião do dia 21 de julho de 2022, o ingresso do GSI/MPMG ao Seisp/MG, objeto do presente Acordo.

O desenvolvimento de ações de inteligência e contrainteligência, objeto deste Acordo, serão norteadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, pela

Doutrina Estadual de Inteligência de Segurança Pública e, no âmbito do MPMG, também pela Política de Segurança Institucional (PSI/MP) e pelo Sistema Nacional de Segurança Institucional do MP (SNS/MP), instituídos pela Resolução CNMP n 156/2017.

A execução do objeto deste Acordo ocorrerá mediante o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos produzidos, que poderão ser transferidos, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico que atenda às normas técnicas de segurança da informação.

2. METAS A SEREM CUMPRIDAS

META	RESPONSÁVEL	PRAZO
Participação do GSI/MPMG nas reuniões do SEISP/MG.	SEISP-MG / MPMG	Prazo de vigência do presente Acordo.
Intercâmbio das atividades de inteligência entre o MPMG e o SEISP/MG.	SEISP-MG / MPMG	Prazo de vigência do presente Acordo.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO
Realizar a assinatura do ACT entre todos os partícipes.	Formalização do ACT de ingresso no GSI/MPMG ao SEISP/MG	Março/2023
Indicação pelo GSI/MPMG dos nomes e as funções dos membros e dos servidores que atuarão na execução do objeto deste Acordo.	Gestores do MPMG	Março/2023
Indicação pelo CGSEISP/MG dos nomes e as funções dos servidores incumbidos das ações de inteligência e contrainteligência relacionadas ao MPMG, conforme o objeto deste Acordo.	Gestores do SEISP/MG	Março/2023
Início da participação do GSI/MPMG nas reuniões do Conselho Gestor do SEISP/MG.	Gestores do SEISP-MG e do MPMG	Março/2023
Início do intercâmbio de inteligência entre o GSI/MPMG e o SEISP/MG.	Gestores do SEISP-MG e do MPMG	A partir de Março/2023 e durante toda a vigência da cooperação

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Este Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com os seus custos e despesas operacionais, que serão os previstos em suas próprias dotações orçamentárias.

5. INDICAÇÃO DE GESTORES DA COOPERAÇÃO

Ficam designados como gestores do presente Acordo o Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência - GSI/MPMG e o Superintendente de Inteligência e Integração da Sejusp/MG, que serão responsáveis pelo acompanhamento e supervisão do Termo de Cooperação Técnica ora proposto, preservando o interesse público.

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ACT nº 044, de 13/07/23, SEI nº 19.16.3726.0064361/2023-72, entre o MPMG/PGJ e o Ministério Público do Mato Grosso do Sul. Objeto: conjugação de esforços entre os partícipes para o aprimoramento da gestão e processos de inovação, por meio do compartilhamento de projetos e boas práticas que possam ser passíveis de cessão. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: 13/07/23 a 12/07/25

ACT nº 065, de 28/03/23, SEI nº 19.16.1950.0079879/2022-94, entre o MPMG/PGJ, com interveniência do Gabinete de Segurança e Inteligência, e o Conselho Gestor do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, composto pela Superintendência de Inteligência e Integração da Informação da SEJUSP, pela Superintendência de Informações e Inteligência Policial da Polícia Civil de Minas Gerais, pela Diretoria de Inteligência da Polícia Militar de Minas Gerais, pela Agência Central de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e pela Assessoria de Informação e Inteligência Prisional do Departamento Penitenciário de Minas Gerais. Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de ações de inteligência e contrainteligência, norteadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, pela Doutrina Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais e pela Política Doutrina de Inteligência do Ministério Público, mediante o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos produzidos, a mútua capacitação técnica e o acesso a banco de dados operados por ambas as instituições, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: 28/03/23 a 27/03/28

T.A. 032/2023, de 28/05/2023, SEI nº 19.16.2003.0061317/2023-47, ao T.D.C.O nº 026/2022, entre o MPMG/PGJ, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, e a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência, a alteração do Plano de Trabalho (Anexo Único) do Termo inicial, a suplementação orçamentária com a consequente alteração do valor total dos créditos orçamentários para a execução do projeto, bem como alteração da cláusula segunda do instrumento inicial. Acrescenta-se ao valor global: R\$ 38.216,76. Vigência: 28/07/23 a 31/07/24.

T.A 035, de 27/07/23, SEI nº 19.16.2004.0082342/2023-98, ao CV nº 017/2022, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas. Objeto: a prorrogação de vigência e a alteração do Plano de Trabalho (Anexo Único) do Convênio, mantendo-se o valor de execução. Valor inalterado. Vigência: 28/07/23 a 27/12/23.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ct. 093, de 24/07/2023, SEI nº 19.16.3655.0077110/2023-03, celebrado entre o MPMG/PGJ e o Banco do Brasil S/A. Objeto: prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços. Valor: sem ônus. Vigência: 29/07/2023 a 28/07/2024.

T.A. 098, de 28/07/23, SEI nº 19.16.3897.0023602/2023-57, ao Ct. SIAD 9286665, Ct. 164/2013, entre o MPMG/PGJ e Ângela Marcondes Resende Leão e Bernardo Ferreira Fernandes Leão. Objeto: a prorrogação da vigência e o reajuste do valor do aluguel. Valor global estimado: R\$32.736,20. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 - Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-37 - Fonte 10.1;